



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Saúde Animal, estabelece diretrizes para a concessão de benefícios fiscais a estabelecimentos veterinários e dá outras providências.

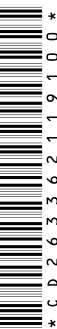
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Saúde Animal, com a finalidade de ampliar o acesso a serviços médico-veterinários essenciais a tutores de animais domésticos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a organizações da sociedade civil de proteção animal sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento veterinário social e prestação de serviços médico-veterinários básicos de forma gratuita ou com valor reduzido, nos termos do regulamento.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Incentivo à Saúde Animal:

- I – prevenir e controlar a propagação de zoonoses;
- II – fomentar o controle populacional ético de cães e gatos;
- III – incentivar a responsabilidade social das clínicas e hospitais veterinários privados;
- IV – reduzir a sobrecarga dos centros públicos de controle de zoonoses.





Câmara dos Deputados

Art. 4º Os estabelecimentos médico-veterinários que aderirem à Política Nacional de Incentivo à Saúde Animal farão jus a incentivos fiscais, observadas as seguintes modalidades:

I – dedução de parcela do valor despendido com atendimentos gratuitos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – redução de tributos federais incidentes sobre serviços veterinários ou outros benefícios fiscais, definidos em regulamento.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos de que trata este artigo fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária do estabelecimento, bem como à comprovação do atingimento de metas mínimas de atendimento veterinário social, conforme regulamentação.

Art. 5º Os estabelecimentos médico-veterinários participantes poderão atuar em cooperação com o Sistema Único de Saúde, especialmente em ações de controle de zoonoses e campanhas de saúde pública.

Art. 6º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, definirá:

I – os limites percentuais de renúncia fiscal, em conformidade com as metas de atendimento;

II – a tabela de referência de procedimentos básicos cobertos pelo incentivo;

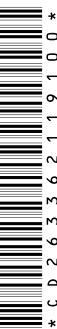
III – os mecanismos de auditoria e fiscalização dos serviços prestados.

Art. 7º O descumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento participante acarretará:

I – a perda imediata dos benefícios fiscais;

II – a obrigatoriedade de recolhimento dos tributos não pagos, acrescidos de juros e multa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

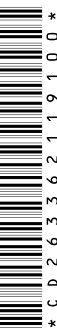
O projeto de lei tem por finalidade instituir a Política Nacional de Incentivo à Saúde Animal, utilizando instrumentos econômicos indutores para ampliar o acesso a serviços médico-veterinários essenciais por meio de estabelecimentos médico-veterinários que aderirem à Política, com foco no atendimento gratuito ou a preços acessíveis para permitir o acesso da população de baixa renda a serviços essenciais de saúde animal.

No Brasil, a convivência entre humanos e animais em áreas urbanas vulneráveis torna imperativa a adoção de políticas públicas que assegurem condições mínimas de cuidado. A ausência de assistência veterinária acessível não é apenas uma questão de bem-estar animal, é um problema de saúde pública. E o agravamento de enfermidades não tratadas potencializa a propagação de zoonoses, sobrecarregando o Sistema Único de Saúde (SUS) com demandas que poderiam ser evitadas na origem.

A proposta preconiza a interdependência entre as saúdes humana, animal e ambiental e, sob essa ótica, o incentivo fiscal ao setor privado atua como uma barreira sanitária preventiva, ao facilitar a vacinação e o atendimento clínico básico. Dessa forma, o Estado reduz custos futuros com internações humanas e ações emergenciais de controle epidemiológico.

Diferente de outros modelos, que exigiriam investimentos na expansão da estrutura estatal, esta iniciativa utiliza a capacidade instalada das clínicas e hospitais veterinários privados. Trata-se de proposta de parceria entre o Poder Público e o privado, em que a renúncia fiscal atuaria como contrapartida direta a metas objetivas de atendimento social, garantindo que o benefício seja convertido em efetiva cobertura assistencial à população mais necessitada.

Pelo exposto, o o projeto apresenta-se como uma resposta sustentável e estratégica aos desafios da saúde pública, promovendo a integração intersetorial e fortalecendo o compromisso do Estado com a





Câmara dos Deputados

prevenção, a responsabilidade fiscal e a proteção da vida em todas as suas dimensões.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Federal RIBEIRO NETO

Solidariedade/MA

Apresentação: 06/05/2026 16:02:05.077 - Mesa

PL n.2221/2026



* C D 2 6 3 3 6 2 1 1 9 1 0 0 *